



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO
26/06/2023
[Signature]

Processo Legislativo nº 053/2023

Veto do Executivo nº 001 de 01 de junho de 2023

Parecer jurídico nº: 054/2023- AJ

O projeto de Lei do Legislativo nº 05/2023 de autoria do Poder Legislativo, teve a sua tramitação regular sendo aprovado na sessão 15 de maio de 2023, e, ao ser enviado ao Poder Executivo este vetou integralmente o projeto sob o argumento que interfere nas competências do Poder Executivo para gerir a administração pública.

Após trâmite regimental desta cada legislativa o projeto de Lei do Legislativo nº 05/2023, foi aprovado na sessão de 15 de maio de 2023, sendo encaminhado ao Poder Executivo em 01 de junho de 2023. Sendo vetada em até 15 dias úteis após o seu encaminhamento ao Poder Executivo, portando, dentro do prazo legal, conforme preceitua o art. 61 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Através mensagem de veto, o Senhor Prefeito Municipal, usando de faculdade que lhe confere o artigo 61, parágrafo 1º combinado com o artigo 72 inciso V, da Lei Orgânica Municipal, vetou parcialmente a lei, a qual, nos termos da Lei Orgânica retornou a esta Câmara de Vereadores, para ser novamente apreciado, desta vez em face aos argumentos apresentados pelo Senhor Prefeito Municipal para a interposição do veto.

Assim, em cumprimento ao Regimento interno desta Casa Legislativa o Projeto foi encaminhado a esta comissão de Pareceres, para ser analisada a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente verificamos que o Senhor Prefeito Municipal interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o estabelecido no artigo 61 e seus parágrafos, obedecendo, inclusive, o prazo de 15 (quinze) úteis dias contados da data do recebimento da lei aprovada.

Ao analisarmos as razões do veto, constata-se que as mesmas estão previstas nas determinações legais impostas pela lei orgânica.

Assim, salvo melhor juízo, o presente a matéria vetada atende aos requisitos legais quanto a forma e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei Orgânica

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Municipal, Constituição Federal e demais leis correlatas, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 10 de junho de 2023.

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883